



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

TRAVESSA NICOLAU VIANA, 30 - CENTRO - CEP:35364-000 - CNPJ: 07.769.603/0001-00  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## CONTRATO N. 003/2021

PROCESSO 003/2021

DISPENSA 003/2021

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento contratual, de um lado, como CONTRATANTE a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 07.769.603/0001-00, com endereço na Travessa Nicolau Viana, 30, centro, Pedra Bonita, Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Presidente **CLEVERSON JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o n. 037.550.936-42, residente e domiciliado em Pedra Bonita, MG, e de outro lado, **JOEL MAGESTE JUNIOR**, brasileiro, casado, funcionário público, CPF n. 535.143.866-68, Carteira de Identidade n. MG-3.619.814, com endereço na Rua Maestro Carlos Otoni, 103, Centro, Santa Margarida, Minas Gerais, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, na melhor forma de direito ajustam e contratam a prestação de serviços para confecção de Carteiras de Identidades no Município de Pedra Bonita, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e com observância das cláusulas adiante consignadas:

### CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente consiste na prestação de serviços, pelo **CONTRATADO**, de confecção de Carteiras de Identidades na cidade de Pedra Bonita – MG, através da Câmara Municipal, com atendimento aos sábados, quinzenalmente, no horário de 08:00h às 16:00h na sede da Câmara Municipal.

1.2. O **CONTRATADO** prestará os serviços, conforme demanda da população de Pedra Bonita, mantendo um cronograma de agendamentos.

### CLÁUSULA 2 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**

TRAVESSA NICOLAU VIANA, 30 - CENTRO - CEP:35364-000 - CNPJ: 07.769.603/0001-00  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal, conforme necessário, sendo que toda a documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1 será fornecida pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA 3 – DOS DEVERES DA CONTRATADA**

3.1. O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1 com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, desde que, a seu critério, isso não prejudique a dignidade e independência profissional.

3.2. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE e pelos usuários do serviço, enquanto permanecerem sob sua guarda para a execução dos serviços pactuados.

### **CLÁUSULA 4 – DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

4.1. Fica a cargo da CONTRATANTE toda despesa de locomoção do CONTRATADO, para execução dos serviços.

### **CLÁUSULA 5 – DO VALOR CONTRATUAL**

5.1. Pela execução dos serviços constantes da cláusula 1, o CONTRATADO receberá a importância mensal de R\$ 1.200,00 – (hum mil e duzentos reais), em 11 parcelas iguais e sucessivas, totalizando o valor total do presente contrato R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

5.2. Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos do CONTRATADO, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**

TRAVESSA NICOLAU VIANA, 30 - CENTRO - CEP:35364-000 - CNPJ: 07.769.603/0001-00  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

5.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio.

5.4. Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste no preço mensal do serviço, desde que ultrapasse o período de um ano e haja a prorrogação do contrato, devendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

### **CLÁUSULA 6 – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

6.1. Este contrato tem vigência a partir de sua assinatura até a data de 31/12/2021, submetendo-se às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6.2. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

### **CLÁUSULA 7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: 01.02.01.031.0002.4001.339036 – ficha 33.

### **CLÁUSULA 8 – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

TRAVESSA NICOLAU VIANA, 30 - CENTRO - CEP:35364-000 - CNPJ: 07.769.603/0001-00  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 3(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem o presente instrumento contratual.

Pedra Bonita, 01 de fevereiro de 2021.

CLEVERSON JOSÉ PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bonita

CONTRATANTE

JOEL MAGESTE JUNIOR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF: